

ATO Nº. 06/2025

**ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS -
CISARF**

Os Prefeitos dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF**, reunidos em Assembleia Geral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o que dispõe a Cláusula Oitava ponto dois do Contrato de Consórcio Público, deliberam e aprovam o presente Ato, que visa à **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DA RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Contrato de Consórcio Público às novas demandas de saúde da região e à legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107/05, e suas atualizações, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a importância de ampliar as finalidades do CISARF para abranger a prestação de serviços essenciais como Pronto Socorro, UPA, SAMU-192 e outras especialidades, garantindo o acesso universal e integral à saúde, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica que reconhece os consórcios públicos de saúde, quando constituídos como associação pública, como pessoas jurídicas de direito público, integrantes da administração indireta dos entes consorciados, o que lhes confere autonomia e responsabilidades próprias na gestão dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a natureza jurídica do Consórcio, seu regime de pessoal e as competências da Assembleia Geral, a fim de otimizar a governança e a eficiência da gestão associada.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica alterada a redação das seguintes cláusulas do Contrato de Consórcio Público do CISARF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

1.1.1 - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos Entes consorciados, na forma deste **Instrumento Contratual**, constante da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO CISARF

2.1 - São finalidades do Consórcio: (...)

XXIV - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes usuárias de álcool e outras drogas, na forma e prazos que seguem, bem como do SAMU-192;

XXV - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XXVI – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXVII – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

XXVIII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 –

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

2.1.1 - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá: (...)

2.4 - Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, atualizado pela Lei 14.662/23 regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das

instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E NATUREZA

3.1 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF - pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Fundamentação: A natureza de associação pública confere ao consórcio personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta dos municípios.

3.1.1.1 - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intenção constante da cláusula 1.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

4.1.1 - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenção constante da cláusula 1.1.1, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF** - (alterado em 03/09/2013).

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL

VI - Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências - UPA, SAMU e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.2 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

Fundamentação: A jurisprudência do TST confirma a competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas de empregados de consórcios públicos contratados pelo regime.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO ASSOCIADA

18.4 - O Consórcio Público poderá conceder, permitir, autorizar ou realizar diretamente a prestação dos serviços públicos objeto da gestão

associada, seja em nome próprio ou em nome dos Entes consorciados, bem como promover a qualificação, habilitação, seleção e contratação de entidades parceiras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Para os fins do caput, o Consórcio poderá celebrar contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

§1º – A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, OSCs ou outras formas de parceria admitidas em lei, poderá ser promovida pelo Consórcio, mediante processo transparente, público e isonômico, observado o regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§2º – O Consórcio também poderá exercer as funções de acompanhamento, monitoramento e avaliação das entidades qualificadas e dos instrumentos firmados, assegurando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados, em consonância com os princípios da administração pública.

Art. 2º - Fica extinta a seguinte cláusula do Contrato de Consórcio Público:

8.8.1 - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

Art. 3º - As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público e da Resolução nº. 002 de 22 de novembro de 2021, alteradas por este Ato, permanecem em pleno vigor.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser publicado na forma da lei para que produza seus efeitos legais.

Fernandópolis – SP., 22 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Município de Fernandópolis

PEDRO DE SENZI NETO

Município de Estrela D'Oeste

BERNARDETE AP. SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Município de Indiaporã

EDMILSON PIRES DO CARMO
Município de Guarani D'Oeste

FABIO PASCHOALINOTO
Município de Meridiano

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Município de Macedônia

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Município de Mira Estrela

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Município de Ouroeste

FAUSTO LUANO ROSA
Município de Pedranópolis

JOÃO CEZARO ROBLES BRANDINI
Município de Populina

Luiz Augusto Torres
LUIZ AUGUSTO TORRES
Município de São João de Iracema

Jose Carlos Baruci Junior
JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR
São João das Duas Pontes

Priscila Tatiana Dias Massoni
PRISCILA TATIANA DIAS MASSONI
Município de Turmalina